



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 3 / 2018

José Manuel Moreira Lopes, Vereador da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, ao abrigo do artigo 153º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2018, torna público que:

Nos termos do previsto no artigo 153º - Regime excecional das redes secundárias de faixas de gestão de combustível:

1 – Durante o ano de 2018, os trabalhos definidos no nº 2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, devem decorrer até **15 de março**, independentemente da existência de Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) aprovado.

2 – Durante o ano de 2018, as coimas a que se refere o artigo 38º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, são aumentadas para o dobro (280 € a 10.000 € no caso de pessoas singulares, ou de 1 600 € a 120.000 € no caso de pessoas coletivas.)

3 – Até 31 de maio de 2018, a câmara municipal garante a realização de todos os trabalhos de gestão de combustível, devendo substituir-se aos proprietários e outros produtores florestais em incumprimento, procedendo à gestão de combustível prevista na lei, mediante comunicação e, por falta de resposta em cinco dias, por aviso a colocar no local dos trabalhos.

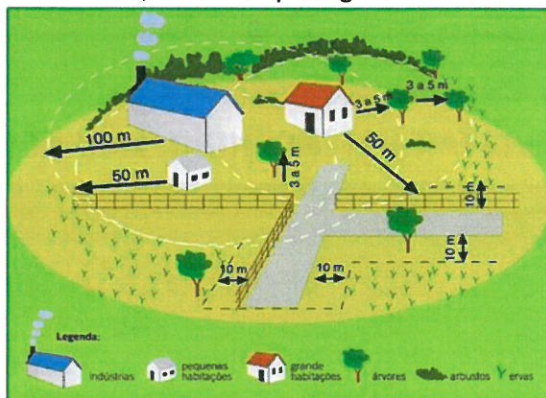
4 – Em caso de substituição a que se refere o número anterior, os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a permitir o acesso aos seus terrenos e a ressarcir a câmara municipal das despesas efetuadas com a gestão do combustível.

5 – Para cumprimento do disposto no presente artigo, designadamente à execução coerciva dos trabalhos que se mostrem necessários ao pleno cumprimento das medidas preventivas a que se referem os nºs. 1 e 3, as câmaras municipais contam com a colaboração das forças de segurança.

Nos termos do previsto no nº 2 do artigo 15º do Decreto –Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual:

Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo do presente Decreto-Lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais.



Informação mais detalhada sobre os locais e datas de intervenção poderá ser obtida junto do Gabinete Técnico Florestal e do Serviço Municipal de Proteção Civil do Município de Santa Marta de Penaguião. Para constar, se publica o presente Edital, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, 19 de janeiro de 2018

O Vereador,

(José Manuel Moreira Lopes)